



## LEI MUNICIPAL Nº931/2021

**“Dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ / MG:** faço saber que o povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os serviços municipais de competência do Poder Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Controladoria do Município;
- IV. Secretaria Municipal de Administração;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- X. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- XI. Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** Os Órgãos administrativos enumerados no artigo anterior tem por chefia os cargos abaixo relacionados:

- I. Gabinete do Prefeito – Chefe de Gabinete;
- II. Procuradoria Geral do Município – Procurador Geral do Município;
- III. Controladoria do Município – Controlador do Município;



IV. Secretaria Municipal de Administração – Secretário Municipal de Administração;

V. Secretaria Municipal de Educação – Secretário Municipal de Educação;

VI. Secretaria Municipal de Assistência Social – Secretário Municipal de Assistência Social;

VII. Secretaria Municipal de Saúde - Secretário Municipal de Saúde;

VIII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

X. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

XI. Secretaria Municipal de Fazenda - Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** Ao Gabinete do Prefeito compete, precipuamente, o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a interlocução com os Órgãos da Administração Municipal e a intermediação com o público.

**Art. 4º** O Procurador Geral do Município é o advogado ao qual compete, precipuamente, a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, cabendo-lhe pronunciar sobre as matérias legais que forem submetidas ao Prefeito Municipal, bem como atuar judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesse do Município.

**Art. 5º** O Controle Interno com *status* de uma Secretaria, está ligado diretamente ao gabinete do prefeito, na medida em que os próprios secretários são passíveis de fiscalização.

• **§ 1º** - O Controlador do Município poderá ser escolhido dentre os servidores com cargo efetivo e estável no Município e como forma de provimento a livre nomeação e exoneração. Cujas formação exigida é Ensino Superior completo com formação preferencialmente em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.

**§ 2º** - Compete ao Controlador do Município controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.607/0001-86  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.

**§ 3º** - O papel do Controle Interno é muito maior do que apenas o de fiscalizar. É ferramenta de apoio ao prefeito e de orientar, e somente após, cobrar e levar ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas, caso seja constatada algum ato ilícito de malversação do dinheiro público.

**Art. 6º** As Secretarias são Órgãos de assistência do Prefeito para as funções administrativas e de relações públicas, cada uma na área de sua atuação.

**§ 1º** À Secretaria Municipal de Administração compete, precipuamente, a supervisão do departamento pessoal, o controle de protocolos, arquivos, organizar e controlar a administração patrimonial e de materiais, gerenciar o sistema de compras e licitações.

**§ 2º** À Secretaria Municipal de Educação compete, precipuamente, a execução das atividades educacionais, especialmente a orientação pedagógica e supervisão, controle do transporte escolar e da merenda escolar das escolas municipais.

**§ 3º** À Secretaria Municipal de Assistência Social compete, precipuamente, a coordenação, fiscalização e controle dos programas assistenciais, para a promoção do bem-estar social.

**§ 4º** À Secretaria Municipal de Saúde compete, precipuamente, a promoção da assistência médica e odontológica, a coordenação dos programas de saúde derivados de convênios e, a administração das unidades municipais de saúde.

**§ 5º** À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete, precipuamente, orientar, coordenar e controlar a execução pública de políticas de desenvolvimento agropecuário, prestar assistência ao pequeno produtor e, proteger o meio ambiente com implantação de programas de conservação das reservas florestais.

**§ 6º** À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete, precipuamente, a manutenção de promoções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAÉ

CNPJ: 17.947.607/0001-86

ESTADO DE MINAS GERAIS

04/04  
g

cívicas e recreativas, e incremento das ações que estimulem o turismo municipal.

**§ 7º** À Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo compete, precipuamente, a construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros, das estradas municipais, da limpeza urbana e iluminação pública, a administração do cemitério municipal, do tráfego urbano e conservação das áreas públicas.

**§ 8º** À Secretaria Municipal de Fazenda compete, precipuamente, a gestão financeira, planejamento e controle da execução orçamentária, supervisão de planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos econômico-financeiro do município.

**Art. 7º** Cada Secretaria Municipal poderá subdividir-se em departamentos, a serem implementados por Decreto Municipal, para os fins de especialização e eficiência na prestação do serviço público.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal que discriminará a competência dos departamentos derivados de subdivisão administrativa nas esferas de casa Secretaria.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022, revogando a Lei 642/2009 e as demais disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé/MG 19 de outubro de 2021.

  
**PAULO AZIZ DAHER**  
Prefeito Municipal